



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 3 DE JANEIRO 2014 – ANO XXIV - 1.243 – SUPLEMENTO

DECRETO Nº 9.705

de 2 de janeiro de 2014.

“Dispõe sobre alíquota de contribuição ao RPPS para o exercício de 2014”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no § 1º do artigo 15 da Lei Complementar 910/2011;

CONSIDERANDO a Avaliação Atuarial, data base dezembro de 2013,

D E C R E T A:

Art.1º A alíquota de contribuição ao custeio do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social estabelecida no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 910/11, de responsabilidade do Município a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial dos órgãos empregadores, incidirá sobre o valor da remuneração paga aos servidores ativos efetivos e será equivalente a:

- I - 11,54% (onze vírgula cinquenta e quatro por cento), sobre o total da folha dos servidores ativos, no período de janeiro a maio;
- II - 11,70% (onze vírgula setenta por cento), sobre o total da folha dos servidores ativos, do mês de junho até a divulgação do próximo cálculo atuarial.

Parágrafo único. O modelo matemático-atuarial para o equilíbrio financeiro do Fundo de Previdência se dará com a aplicação das seguintes contribuições:

SERVIDORES ATIVOS (% sobre a remuneração mensal)	11,00%
SERVIDORES INATIVOS (% que exceder o limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal)	11,00%
PENSÕES (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal)	11,00%

ÓRGÃOS EMPREGADORES (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	
- no período de janeiro a maio	11,54%
- do mês junho até a divulgação do próximo cálculo atuarial	11,70%
FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	4,00%

Art. 2º Para a cobertura do déficit técnico, apurado em cálculo atuarial, o Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas - deverá proceder de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, da seguinte maneira:

Amortização do Déficit Técnico

Ano	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
2014	4,00%
2015	6,00%
2016	6,00%
2017	8,00%
2018	8,00%
2019	10,00%
2020	10,00%
2021 a 2045	12,44%

Parágrafo único. As despesas administrativas do Fundo de Previdência do Município – BOTUPREV ficaram a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 2 de janeiro de 2014.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 2 de janeiro de 2014 – 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente